



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LUCIANA
DA
SILVA
TERTO
26/12/2025 17:03

**REF. CONTRATO TRT19/SJA n. 17/2021
(Proads TRT19 n.s 2.809/2020 e 1.407/2022)**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E
ASSEMBLADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO E A PLENA
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado a empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, sala 01, 1º andar, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, inscrita no CNPJ n. 09.198.704/0001-95, aqui representada por sua sócia administradora RAQUEL PORFÍRIO BARROS BALBINO, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, combinadas com as demais normas aplicáveis à espécie, e considerando o que consta no Proad TRT19 n. 2809/2020, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 21/2021, pactuando o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme **Parecer TRT19/SJA N. 229/2025 (doc. 313)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação

1.1. A CONTRATADA se obriga a observar e fazer cumprir, por todos os seus empregados, prepostos e colaboradores alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Todas as Formas de Discriminação, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, instituída pela RESOLUÇÃO N.º 327, DE 3 DE JULHO DE 2024, bem como quaisquer normas internas supervenientes do TRT19 sobre o tema.

1.2. A observância desta Política é considerada uma obrigação contratual essencial, independentemente do previsto em outras cláusulas que estabeleçam o acatamento de normas internas da Administração.

1.3. A CONTRATADA deverá implementar as seguintes ações e apresentar os respectivos meios de comprovação para fins de aferição do seu efetivo cumprimento:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

MG: 021/2025 (82) 2121-8293 / 2121-8223

Email: contratos@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.3.1. Capacitação e Sensibilização: Realizar campanhas, treinamentos e ações de sensibilização periódicas para seus empregados e prepostos sobre o tema da violência, assédio (moral e sexual) e discriminação, conforme disposto na Resolução CNJ N° 351/2020, com foco nas relações saudáveis de trabalho e nos riscos das práticas abusivas e discriminatórias.

1.3.2. Canais de Denúncia: Informar de maneira clara, acessível e permanente os canais de denúncia (internos da Contratada e externos do TRT19, como a Ouvidoria da Mulher), garantindo o sigilo e a não-retaliação ao denunciante.

1.3.3. Atuação Imediata: Adotar medidas imediatas e eficazes para prevenir, apurar e coibir quaisquer relatos ou ocorrências de assédio moral, sexual ou discriminação envolvendo seus empregados nas dependências do TRT19, comunicando formalmente o Órgão Contratante sobre as providências adotadas.

1.3.4. Comprovação: Apresentar à fiscalização do Contratante, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitada, relatórios e documentos que comprovem o cumprimento das ações implementadas, tais como listas de presença em treinamentos, materiais de campanha e registros de apurações internas (respeitado o sigilo dos envolvidos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Descumprimento das Obrigações

2.1. O descumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

3.1. Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente Termo conforme previsto em contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Termo, preferencialmente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2025.

JASIEL IVO:308190511

Digitally signed by JASIEL
IVO:308190511
Date: 2025.12.29 15:52:19 -03'00'

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

RAQUEL PORFÍRIO
BARROS
BALBINO:05619217418

Assinado de forma digital por
RAQUEL PORFÍRIO BARROS
BALBINO:05619217418
Dados: 2025.12.29 09:02:13 -03'00'

RAQUEL PORFÍRIO BARROS BALBINO

Sócia-Gerente da Plena Terceirização de Serviços Eireli
CONTRATADA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

MGCS: 2121-8293 / 2121-8223

Email: contratos@trt19.jus.br

